



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 1995/2017

### *Cria o Programa Permanente de Esterilização gratuita de cães e gatos e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacu, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado o Programa Permanente de Esterilização Gratuita de cães e gatos do Município de Mandaguacu.

**Art. 2º** Com o objetivo de tornar o Programa mais eficiente, sua operacionalização deverá levar em conta os seguintes critérios para efeitos de priorização:

**I** - controle da mobilidade dos animais - atendendo, prioritariamente, aqueles animais sob os quais não se tem controle de sua mobilidade e que, por isso mesmo, reproduzem livremente, impactando a população de animais que tem livre acesso às ruas e logradouros públicos;

**II** - grau de vulnerabilidade social dos proprietários/responsáveis - este programa será direcionado para as comunidades e famílias de baixa renda.

**Art. 3º** Os procedimentos cirúrgicos serão realizados por clínicas veterinárias credenciadas mediante procedimento próprio de contratação pelo Município.

**Art. 4º** Os proprietários e defensores que encaminharem animais para esterilização deverão obrigatoriamente atender às exigências e condições expressamente estabelecidas em decreto.

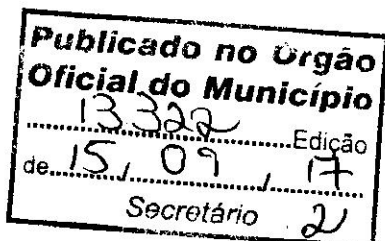
**Art. 5º** Incumbe aos Departamentos de Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, a divulgação, o controle e a supervisão dos procedimentos necessários à implantação, funcionamento e utilização dos serviços das clínicas veterinárias credenciadas, bem como as ações relativas à fiscalização e fiel observância desta lei, dentre outras normas específicas.

**Art. 6º** O Departamento de Meio Ambiente coordenará as ações referentes ao programa instituído por esta lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacu, 06 de setembro de 2017.



  
Maurício Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal